



**ATA DA 2803ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 12
DE SETEMBRO DE 2019.**

1 Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, no **Miniplenário**
2 **Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da
3 Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo Senhor
4 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Presentes, os Excelentíssimos **Conselheiros em**
5 **Exercício Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a existência
6 de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a
7 esta Corte, **Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão**. O Presidente deu início aos
8 trabalhos, submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por
9 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase das Comunicações,
10 Indicações e Requerimentos, foi retirado o **Processo TC 01640/10** – **Relator Conselheiro em**
11 **Exercício Renato Sérgio Santiago Melo** e foram adiados por Pedido de Vista da Procuradora
12 Isabella Barbosa Marinho Falcão os **Processos TC 08762/14, 10404/15 e 01992/16** – **Relator**
13 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de
14 Previdência da Paraíba – PBPREV, Roberto Alves de Melo Filho, OAB/22065/PB. Dando início à
15 Pauta de Julgamento, foi solicitada inversão de pauta do item 05 (Processo TC 05688/18). Desta
16 forma, em **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “A” CONTAS**
17 **ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro em Exercício**
18 **Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 05688/18**. Concluso o relatório, foi concedida a
19 palavra ao representante da parte interessada, Dr. Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB
20 17281. A douta Procuradora de Contas manteve o entendimento ministerial. Colhido os votos, os
21 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do
22 Relator, em julgar *REGULARES com RESSALVAS* as referidas contas, *INFORMAR* à supracitada
23 autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo

24 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados e *ENVIAR* recomendações ao atual
25 Presidente do Parlamento Mirim de Solânea/PB, Sr. Flávio Evaristo de Azevedo. **PROCESSOS**
26 **AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER**
27 **LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira**
28 **Filho. Processo 04728/19.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta
29 Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial. Colhido os votos, os membros deste
30 órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em julgar
31 *REGULARES* as Contas da Sra. Solange Maria Félix da Silva, ex-Presidente da Mesa Diretora da
32 Câmara Municipal de Juru/PB, exercício financeiro de 2018, *DECLARAR* o atendimento
33 *INTEGRAL* às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e *RECOMENDAR* a atual Gestão da
34 Câmara Municipal de Juru/PB. **NA CLASSE “G”– DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES –**
35 **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 19681/17.**
36 Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas
37 manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
38 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *TOMAR* conhecimento da referida
39 denúncia e, no tocante ao mérito, considerá-la *PARCIALMENTE PROCEDENTE*, declarar
40 formalmente *IRREGULARES* a Tomada de Preços nº 07/2017 e o contrato dela decorrente,
41 *APLICAR MULTA* ao Prefeito do Município de Bananeiras/PB, Sr. Douglas Lucena Moura de
42 Medeiros, no valor de R\$ 2.000,00, *FIXAR* o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
43 voluntário da penalidade, *ENCAMINHAR* cópia da presente deliberação à empresa Seletiva
44 Consultoria e Projetos Ltda. e *REMETER* cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral
45 de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. **NA CLASSE “H”– ATOS DE**
46 **PESSOAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 05375/19,**
47 **06992/19, 08035/19, 08440/19, 08449/19, 08450/19, 10732/19, 11095/19, 11277/19, 11838/19,**
48 **12106/19, 12394/19, 14196/19, 14199/19.** Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora
49 de Contas se manifestou pela legalidade e registro em todos os atos relatados, tendo em vista as
50 conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
51 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-
52 lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em Exercício**
53 **Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 02378/17, 07209/19, 07277/19, 09044/19.**
54 Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas se manifestou pela legalidade de
55 todos os atos e concessão dos competentes registros, com a conclusão da Auditoria. Colhido os
56 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o
57 voto do Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e

58 arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho.**
59 **Processos TC 08073/17, 08075/17, 08205/17, 08207/17, 08370/17, 08410/17, 08412/17,**
60 **08413/17, 08503/17, 08511/17, 08512/17, 08516/17, 08523/17, 08543/17, 08547/17, 08571/17,**
61 **08595/17, 08606/17, 00932/18, 18657/18, 02346/19, 02473/19, 05357/19, 07216/19, 10994/19,**
62 **11089/19, 11348/19, 11613/19, 14187/19, 14200/19, 16200/19.** Procedida à leitura dos relatórios, a
63 douta Procuradora de Contas se manifestou pela regularidade e registro diante as conclusões da
64 Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em
65 conformidade com o voto do Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes
66 registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago**
67 **Melo. Processos TC 18687/18, 02467/19, 13475/19, 14194/19, 14197/19, 14201/19.** Procedida à
68 leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas se manifestou pela regularidade e concessão
69 de registro aos processos relatados. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
70 decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos,
71 concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Esta Ata foi lavrada por mim,
72 EVA SIMONE MATOS SARMENTO DE SÁ, que, depois de aprovada, vai por mim assinada,
73 bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério
74 Público junto ao Tribunal de Contas.

75 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 12 DE SETEMBRO**
76 **DE 2019.**

Assinado 20 de Setembro de 2019 às 18:37



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Setembro de 2019 às 09:46



Eva Simone Matos Sarmento
SECRETÁRIO

Assinado 20 de Setembro de 2019 às 09:56



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Setembro de 2019 às 12:07



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO